EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2/05

SUMULA: Altera a redação do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, como especifica.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, DE 5-4-90, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AUTORIA DOS VEREADORES **GILBERTO CORDEIRO DE LIMA, ANDRÉ LUIZ ROSSI, ANTONIO ANANIAS, JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO, MAURO BERTOLI, SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, SÉRGIO LUÍZ BOLONHEZI** e **TELMA ELIZABETH LEMOS REIS**, E PROMULGA A SEGUINTE,

E M E N D A

Art. 1º - O Artigo 21 da Lei Orgânica do Município, passará a vigorar com a seguinte Redação.

Art. 21 - Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível Estadual ou Federal, a serviço ou em missão de representação da Câmara, ou licenciado, nos termos do regimento interno respeitados os dispostos nesta Lei Orgânica.

§. 1º - a licença só será concedida pela Câmara:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada:
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
III - à Vereadora gestante, por 120 (cento e vinte) dias:
IV - ao Vereador, a título de licença-paternidade, de acordo com a Constituição Federal.

§. 2º - Na hipótese dos incisos I, III e IV, deste artigo, o vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse;

§. 3º - Em qualquer caso, o período de licença não pode ser inferior a **30 (trinta) dias**.

§. 4º - O Suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em função previstas neste artigo, de licença gestação e de licenças superiores a 30 (trinta) dias, devendo tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§. 5º - Na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível Estadual ou Federal, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente emenda a Lei Orgânica em vigor na data de sua publicação.

Mesa Executiva

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

TELMA ELIZABETH LEMOS REIS
Vice-Presidente

ANDRÉ LUÍZ ROSSI
1º Secretário

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIO
2º Secretário

JCSS/AL.